



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**N.º 11/2008**

*(Revogada pela Resolução Consuni n.º 03/2011)*

Dispõe sobre normas gerais para a celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).

O Egrégio Conselho Universitário – Consuni, da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão extraordinária no dia 22 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as normas gerais para a celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 22 de outubro de 2008.

**Prof. Alan Barbiero**  
Reitor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS DA UFT  
COM A FAPTO**

**Art. 1º** - A Universidade Federal do Tocantins poderá celebrar com a FAPTO contrato ou convênio para o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado, com a utilização do conhecimento e da pesquisa dos servidores da UFT.

§ 1º - Para fins desta Resolução entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades que tenham produto mensurável e que resulte na melhoria das condições da UFT para o cumprimento da sua missão institucional, não se caracterizando como tal a contratação para atividades de manutenção da Instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial, bem como as atividades, cujo objeto sejam obras de reforma ou construção, ou qualquer outra de natureza infra-estrutural.

§ 2º - Os programas ou projetos previstos no *caput* deverão ser previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFT para que possam ser executados com a participação da FAPTO e deverão contar com a participação de, no mínimo, dois terços de pessoal da UFT.

§ 3º - Para cada programa ou projeto previsto no *caput* será designado um coordenador, o qual terá as seguintes atribuições:

I - autorizar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

II – assessorar o Departamento de Compras da FAPTO na descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos;

III – elaborar todos os Termos de Referências necessários à realização das licitações;

III – realizar todos os procedimentos administrativos necessários quando houver a necessidade de prorrogação de prazo ou de mudança no Plano de Trabalho;

IV – elaborar o Relatório parcial e ou final do cumprimento do objeto;

§ 4º - Os contratos de que trata o *caput* dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art.24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 2º** - A participação de servidor da UFT nas atividades previstas nesta Resolução é admitida como colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e está sujeita a autorização prévia da chefia imediata do servidor, podendo a FAPTO conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão nos termos do disposto no Decreto n.º 5.205, de 14 de setembro de 2.004.

**§ Parágrafo único** - Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere o *caput* do art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Para a celebração de contrato ou convênio a FAPTO deverá estar cadastrada no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV).

**Art. 4º** - O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes e será vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com taxas bancárias.

§ 1º - Observado o limite de 5% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas da FAPTO, obedecidas as seguintes exigências:

I – estarem expressamente previstas no plano de trabalho;

II – estarem diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse;

III – não serem custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse

**Art. 5º** - A FAPTO deverá realizar a incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da UFT, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária.

**Art. 6º** - Quando a FAPTO executar contratos para prestação de serviços e produção de bens para terceiros com a utilização da infra-estrutura ou do conhecimento científico da UFT será realizado o Ressarcimento Institucional à Universidade (RI).

§ 1º - O percentual fixado como valor para cada instrumento no desenvolvimento

das atividades previstas no *caput* será de, no mínimo, 5% (cinco por cento).

§ 2º - Em todos os planos de aplicação financeira dos contratos ou instrumentos correlatos deverão estar consignados os valores relativos à RI, à exceção daqueles que forem isentos.

§ 3º - De acordo com a entrada dos recursos financeiros de cada contrato a FAPTO repassará, imediatamente, através de GRU, para a conta do Tesouro, recursos próprios, o valor arrecadado com o Ressarcimento Institucional.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução do CONSUNI n.º 08/2007 e as demais disposições em contrário.

Palmas, 22 de outubro de 2008.